



COMDEMA

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO
AMBIENTE DE JIJOCA DE JERICOACOARA

SÉTIMA GESTÃO: MARÇO DE 2025 À MARÇO DE 2027

ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 7ª GESTÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA

Aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal, situada na Rua Nazaré Vasconcelos, 1707 – Centro, município de Jijoca de Jericoacoara-Ceará, às nove horas e quinze minutos, na segunda reunião ordinária da sétima gestão do COMDEMA, estiveram presentes os conselheiros: José Bezerra de Sousa Júnior e Márcia Adaiane Albuquerque Mota (Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico - SEMMA), Francisco Teixeira Brandão (ONG Lagoa Viva de Jijoca), Sandra Maria de Sousa – online (Associação dos Empresários da Lagoa de Jijoca – ASSELJ), José Nunes de Souza (Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jijoca), Guilhermina Helen S. Pessoa e (Câmara Municipal dos Vereadores de Jijoca de Jericoacoara), Edicarlos de Araújo (Cooperativa de Trabalho dos Catadores de Materiais Recicláveis de Jijoca de Jericoacoara), José Aurisnando Marques (Secretaria de Infraestrutura e Planejamento), Kelly Ferreira Cottens – online (ICMBio - Parque Nacional de Jericoacoara). Registra-se a presença da Sra. Lilian Salvador (Associação dos Moradores Guardiões do Paraíso, Marina Nasedkina (Conselho Empresarial de Jericoacoara), João Batista Oliveira, Inês Sampaio Furtado, Naianna Tognareli Ramos de Lima, Álvaro Sousa (SEMMA), Lindomar Brandão, Rosana Lima e Luciany Martins Ribeiro (Secretaria Municipal de Turismo). Iniciando a reunião o Presidente do COMDEMA, Sr. José Bezerra, saudou e acolheu a todos. Apresentou a pauta da reunião. Em seguida foram lidas e aprovadas em unanimidade as atas da 1ª reunião ordinária e da 3ª e 4ª reuniões extraordinárias do COMDEMA, ocorridas em 30/04/25, 03/06/2025 e 23/07/25, respectivamente, que após aprovadas foram assinadas pelos conselheiros presentes. Também foi entregue aos presentes o calendário das reuniões ordinárias do COMDEMA para esse segundo semestre, a saber: dia 09/09/25 (3ª reunião ordinária) e 11/11/25 (4ª reunião ordinária). Em continuidade, foi dado início a pauta: Apreciação e parecer sobre Recurso da Empresa Urbia Cataratas quanto ao Processo de Fiscalização Nº 001/2025 – Auto de Infração Nº 2024/041. O presidente José Bezerra convidou o Sr. Álvaro Sousa, assessor jurídico da SEMMA para expor a pauta. O mesmo explicou sobre o porquê dessa pauta vir para o COMDEMA, que após um auto de infração ser aplicado pelo fiscal da SEMMA, é feito um relatório pelo mesmo e depois direcionado para a Comissão de Apuração de Infrações Ambientais da referida Secretaria, no caso, composta por ele, por Márcia e por Naianna (servidoras da SEMMA) e que após decisão administrativa dessa comissão, o autuado pode entrar com defesa em segunda instância direcionada à órgão superior, no caso, o COMDEMA. Que o Auto de Infração Nº 2024/041 de 03/12/24 foi aplicado à empresa URBIA CATARATAS por estar construindo uma via terrestre sem licença ou autorização do órgão competente entre o município de Cruz e o município de Jijoca de Jericoacoara (dentro do Parque Nacional de Jericoacoara). Que na análise da defesa administrativa em primeira instância, a Comissão decidiu por manter a continuidade do processo administrativo e a multa de 50 mil reais. E que a autuada recorreu agora ao COMDEMA (em segunda instância) com apresentação de recurso e que hoje o conselho irá julgar se o mesmo tem validade ou não, se vai ser deferido ou se o processo vai continuar vigente. E então, o terceiro passo é a execução do valor pelo município de Jijoca de Jericoacoara. E que caso não paguem será julgado judicialmente. Então, Dr. Álvaro passou à apresentação dos autos do processo, informando que eles não tinham licença ambiental, anuência do município e nem alvará de

Bezerra

e-mail: comdemajdj@gmail.com

Apoio administrativo - Sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - Rua Nazaré Vasconcelos, 1707 - Centro - Jijoca de Jericoacoara/CE - CEP: 62.598-000



COMDEMA

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO
AMBIENTE DE JIJOCA DE JERICOACOARA

SÉTIMA GESTÃO: MARÇO DE 2025 À MARÇO DE 2027

construção da Secretaria Municipal de Infraestrutura, que o argumento seria porque está dentro do PARNA Jericoacoara que é Unidade de Conservação – UC Federal e a competência de licenciar é do IBAMA. Lembrou que nós não estamos pedindo que o município faça o licenciamento ambiental, mas que eles apresentem o licenciamento no órgão competente. Que no município seria a anuência ambiental e alvará de construção para a obra. Apresentou a fundamentação legal para aplicação da sanção administrativa e penal. Apresentou a argumentação da Urbia, em resumo, que eles alegam estar em área federal, que o município não possui competência para licenciar e fiscalizar e que eles possuem a Autorização Direta do ICMBio Nº 15/2024. Dr. Álvaro reforçou que na própria autorização consta: “Esta autorização direta não dispensa outras autorizações e licenças federais, estaduais e municipais por ventura exigidas”. Que a licença não é municipal, mas que é necessário ter licenciamento ambiental, de apresentação de estudo dado a sensibilidade da área e que o município conforme Lei Complementar Nº 140, Art.3º tem competência de fiscalizar em território municipal. Expôs também sobre a dosimetria da multa. Disse que as argumentações na defesa administrativa da Urbia não foram acatadas pela Comissão, que agora o Recurso está em análise para o COMDEMA decidir se acata ou não, ou se terá agravante ou atenuante. Passou a exposição do recurso abordando os temas: Inconstitucionalidade da Exigência de Prévio Pagamento da Multa, Da Aplicação do Efeito Suspensivo, Da Nulidade por Cerceamento de Defesa: Ausência de Fase de Instrução e Impedimento à Produção de Provas, Vício de Origem: Ausência de Competência Material da Autoridade Autuante – Usurpação da Competência da União, Da Nulidade dos Atos Administrativos, Insubstância do auto de infração por vício em seu preenchimento. Ausência de delimitação mínima do local da infração e do embargo. Apresentou DO MÉRITO: Da nulidade do auto de infração por atipicidade da conduta do autuado. Execução de atividades autorizadas por ente legalmente competente Da Anulabilidade do Auto de Infração por Ausência de Justificativas para Dosimetria da Multa Aplicada. Explicando sobre esses itens. Apresentou também os pedidos feitos pela empresa no recurso. Expôs que os pontos apresentados no recurso são os mesmos apresentados na defesa administrativa, que não houve nenhuma novidade que mostre boa fé da autuada. E abriu para as discussões dos conselheiros, se vai manter o auto de infração, se vai aceitar o recurso ou se vão propor atenuantes ou agravantes. E que é necessário o julgamento do Conselho em 2ª instância. Encerrando sua fala se colocou à disposição para sanar dúvidas. Com a palavra aberta aos conselheiros, registra-se a fala do Sr. Francisco Teixeira que disse possuir uma área dentro do Parque Nacional de Jericoacoara, que foi desapropriado sem receber nada em troca para que a dita área fosse preservada. Que não pode aceitar o desmatamento e tantos maquinários interferindo no PARNA. Registra-se a fala da conselheira Guilhermina, que não é só aceitar um valor financeiro, mas preservar. Que é interessante manter o auto. Com a fala, Aurisnando disse que não é algo novo o município emitir alvará de construção para interessados que possuam licença ambiental de outro órgão, como no caso de postos de combustíveis licenciados pela SEMACE. Que independente de estarem numa UC Federal eles precisam de alvará de construção municipal, que uma coisa não anula a outra. O presidente frisou que a Lei Complementar Nº 140/2011 diz que temos competências comuns entre os entes federativos no cuidado com o meio ambiente, e a lei municipal que diz que obras dentro do município precisam de anuência municipal, resgatando o histórico da concessão do PARNA e da aplicação desse auto de infração. Que o direcionamento é que o município tem legislações próprias para anuir e competências comuns para fiscalização, que o mais prudente é


e-mail: comdemajdj@gmail.com


Apoio administrativo - Sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - Rua Nazaré Vasconcelos, 1707 - Centro - Jijoca de Jericoacoara/CE - CEP: 62.598-000



COMDEMA

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO
AMBIENTE DE JIJOCA DE JERICOACOARA

SÉTIMA GESTÃO: MARÇO DE 2025 À MARÇO DE 2027

validar o auto e que seja dado prazo para a Urbia se legalizar junto ao Município e convoca-la para apresentar as intervenções que propõe para dentro do nosso município. Sra. Sandra disse que participou das audiências que a Urbia realizou no município, falou sobre a luta para os moradores terem direito de ir e vir até a Vila. Que enquanto empresária não teve ciência da data do leilão. Mesmo se tivessem recursos, não teriam oportunidade de concorrer. Disse que para além de multas o Conselho precisa saber de fato as intervenções que a empresa pretende fazer no Parque, porque não está vendo nenhuma preservação. Com a palavra, Dr. Álvaro explicou que a questão discutida é o recurso para derrubar a multa que o município aplicou de 50 mil reais, que a empresa não ofereceu ao município esse valor para continuar a obra, que o recurso apresentado é para derrubar a multa que o município impôs. Que o que temos a deliberar é se o recurso tem validade ou se a multa continua e que além disso pode-se deliberar em convocar a Urbia para vir ao Conselho e apresentar o plano de trabalho deles. José Bezerra disse que ao seu ver tem que manter a autenticidade da multa, reprovar o recurso e entretanto o fato gerador da multa não nos agrada. Que precisa de um diálogo da empresa com a prefeitura para apresentar as intervenções que serão feitas dentro do Município. Que qualquer ação de máquinas e equipamentos precisa regularizar-se. Que o COMDEMA deve conhecer as intervenções a serem feitas no Município. Com a palavra, Sra. Kelly expôs que observa nas falas dos conselheiros um sentimento de rejeição à Concessão, mas que é um fato público, com contrato assinado e válido por trinta anos. Apesar disso o processo do auto de infração está sendo muito didático, que durante todo o período que participa do COMDEMA nunca viu uma empresa ser chamada nominalmente para apresentar suas intenções, projetos e obras como a Urbia. Que já pediu esclarecimentos sobre os Resorts que vão se instalar na lagoa e nunca chegou a nenhuma proposta similar a tratada agora, que se precisa observar o princípio da isonomia. Que não se pode tratar a Urbia diferenciada por gostar ou não da concessão. Citou novamente a LC Nº 140/2011 que mostra a quem compete o licenciamento. Que na área federal compete ao ICMBio e IBAMA, que a autorização que expediu é válida e que o auto de infração não tem objeto, sendo nulo. Que o Conselho pode seguir o que o Secretário sugeriu: reprovar o recurso da empresa, manter o auto e convocar a Urbia a se apresentar, mas que eventualmente isso vai cair. Que há a ação civil pública em tramitação, que o juiz federal Milton já deferiu que a competência de licenciar é federal, por tanto, as autorizações são válidas. Que em sua opinião, insistir nisso só vai fazer que o tempo para resolver seja maior, que não se pode declinar a competência em favor do município. Questionada sobre a fiscalização, disse que o órgão que licencia também é o que fiscaliza. Que se o município não tem competência técnica ele deve solicitar o apoio ao Estado, e se esse também não tiver competência técnica solicita ao Federal e que não recebeu nenhuma solicitação no ICMBio de apoio técnico nem do Estado, nem do Município, por isso é abuso de autoridade, que vai além do crime ambiental, mas engloba direitos e deveres do servidor público. Que a defesa da empresa não traz a decisão do juiz federal na ação civil pública, mas que se o auto for mantido, com certeza vai juntar as sessões. Que o direito administrativo anda em paralelo com esfera judicial. Que o Conselho fique a vontade para votar, mas o que vale para a União é o que o juiz já decidiu. Com a palavra, Dr. Álvaro disse que entende o posicionamento da Kelly, mas que está com a decisão do juiz aberta e que em nenhum momento ele fala da competência de fiscalizar, mas de licenciar. Que assim como IBAMA e SEMACE podem fiscalizar uma obra licenciada pelo município, este também pode fiscalizar uma obra licenciada por outro órgão dentro de seu território. Sra. Kelly, disse que o ICMBIO atua na fiscalização das condicionantes contidas na autorização. Em continuidade, José Bezerra falou sobre trazer a isonomia ao COMDEMA com as tratativas também de trazer para essa mesa de trabalho os

e-mail: comdemajdj@gmail.com

Apoio administrativo - Sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - Rua Nazaré Vasconcelos, 1707 - Centro - Jijoca de Jericoacoara/CE - CEP: 62.598-000

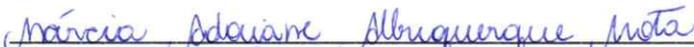


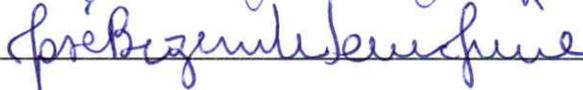
COMDEMA

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO
AMBIENTE DE JIJOCA DE JERICOACOARA

SÉTIMA GESTÃO: MARÇO DE 2025 À MARÇO DE 2027

empreendimentos como Loteamento Nova Vida, Gran Velas, Golden Tulip e Vila da Amizade já discutidos em reuniões anteriores do COMDEMA. Trazendo como está a regularidade junto ao município e qual será a compensação ambiental de cada um. Sra. Kelly concordou que precisa trazer a Urbia Cataratas para próximo do COMDEMA para acompanhar a estruturação da Concessão. Assim como, todas as outras empresas também que entraram com pedido de licenciamento ambiental no município, mesmo que as licenças já tenham sido emitidas. Que se deve levar o COMDEMA até o Preá onde a obra da Urbia já está mais adiantada para ver. Que ela, como funcionária pública, autorizadora do processo, está apenas seguindo a lei e entende a importância dessa reunião e do caráter excepcional que o COMDEMA tem como segunda instância no julgamento desse processo. Que ela vota no cancelamento do auto e em diminuir os custos para a prefeitura quanto mais adiante for, mais custos se terá e desperdício de tempo. Guilhermina questionou em qual o sentido dessa discussão vir para o conselho se já tem uma decisão do juiz federal. José Bezerra explicou que o julgamento hoje é um julgamento administrativo em segunda instância. Disse que tem muito respeito pelo trabalho da Sra Kelly e compreende sua fala, mas da mesma forma respeita e compreende a fala da equipe técnica da SEMMA, o que pode confundir os conselheiros e seu objetivo é que fique o mais claro e compreensivo possível. E propôs ao Conselho para não recuarmos, do direito de qualquer obra que venha a se instalar no município seja em Unidade de Conservação ou não, seja licenciada pelo IBAMA ou SEMACE, nós temos o dever de fiscalizar porque é competência comum preconizada na Lei Nº 140. Que ver o dano e não agir é prevaricação. Reforçou o dever de convocar os demais empreendimentos a virem ao COMDEMA. Propôs dois encaminhamentos, a saber: Nesse semestre convocar os demais empreendimentos de grande porte que estão se instalando no Município a virem se apresentar ao COMDEMA e em relação ao julgamento administrativo em segunda instância do nosso auto de infração, manter o auto e reprovando o recurso deles e dar um prazo para que se apresentem ao município com o projeto, informando se as condicionantes da autorização estão sendo cumpridas. E se apropriar melhor do Processo da Ação Civil Pública que está tramitando. Lilian disse que ano passado a empresa foi chamada diversas vezes para vir ao COMDEMA e não se apresentou. Aurisnando reforçou a necessidade da visita às obras para ver se as medidas mitigadoras estão sendo adotadas. Após as discussões, o presidente colocou em votação o recurso administrativo da empresa Urbia Cataratas, sociedade de propósito específico com sede na Rua dos Coqueiros, s/nº - Parque Nacional de Jericoacoara ("PNJ") - Jijoca de Jericoacoara - CE, inscrita no CNPJ sob o nº 54.710.450/0001-05, em face o Auto de Infração n.º 2024/041. Registra-se o voto favorável dos presentes para a permanência e validade do auto de infração, recusando o Recurso apresentado, com exceção do voto da Sra. Kelly (ICMBio), que votou pelo cancelamento do Auto de Infração e acatar ao recurso apresentado. Em paralelo, deliberou-se por convocar a referida empresa para no prazo de 30 dias apresentar-se em reunião extraordinária do COMDEMA e combinar data para visita às obras realizadas pela empresa. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada por mim, Márcia Adaiane Albuquerque Mota, conselheira suplente da SEMMA no COMDEMA, a presente ata, que após lida e aprovada segue assinada pelos presentes.

Márcia Adaiane Albuquerque Mota 

José Bezerra de Sousa Júnior 

Francisco Teixeira Brandão 

 e-mail: comdemajdj@gmail.com

 Apoio administrativo - Sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - Rua Nazaré Vasconcelos, 1707 - Centro - Jijoca de Jericoacoara/CE - CEP: 62.598-000



COMDEMA

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO
AMBIENTE DE JIJOCA DE JERICOACOARA

SÉTIMA GESTÃO: MARÇO DE 2025 À MARÇO DE 2027

Sandra Maria de Sousa _____
José Nunes de Souza Jose Nunes Souza
Guilhermina Helen S. Pessoa _____
Edicarlos de Araújo [Signature]
José Aurisnando Marques JOSE AURISNANDO MARQUES
Kelly Ferreira Cottens Kelly Ferreira Cottens
Marina Nasedkina [Signature]
Lilian Salvador Lilian Salvador
Rosana Lima [Signature]
Álvaro Sousa _____

[Signature]

e-mail: comdemajdj@gmail.com

Apoio administrativo - Sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - Rua Nazaré Vasconcelos, 1707 - Centro - Jijoca de Jericoacoara/CE - CEP: 62.598-000